



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
Praça Pe. Mororó, 10, centro, Groaíras-CE - CPNJ: 07.598.709/0001-80

LEI Nº 502/ 2006, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre a Nucleação das Escolas de Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Nucleação das Escolas Rurais do Município de Groaíras – CE, na forma desta Lei..

§ 1º - Entende-se por nucleação a concentração das atuais escolas da zona rural sob a gestão unificada de uma escola autorizada ou reconhecida, nos âmbitos administrativos, pedagógico e financeiro.

§ 2º - A Escola nucleada terá um prédio principal urbano e outras salas de aula em prédios rurais.

Art. 2º - A Rede Pública Municipal de Ensino passa a ser constituída por 09 (nove) escolas, conforme anexo I desta Lei.

Art. 3º - As escolas mencionadas no artigo anterior manterão classes nas localidades rurais de forma a universalizar o atendimento na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, respeitando o princípio da igualdade na qualidade dos serviços oferecidos.

Parágrafo 1º - Ficará a Escola de Ensino Fundamental Primo José Rodrigues, nucleada a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Rosário.

Parágrafo 2º - As classes a que se refere o caput deste artigo, em número de 02 (duas), funcionarão nas instalações físicas das escolas rurais existentes e se integram às escolas oficialmente reconhecidas pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará, conforme relação ao Anexo I desta Lei.

Art. 4º - As classes mencionadas no artigo anterior partes integrantes e indissociáveis da unidade escolar autônoma – funcionarão com a mesma denominação da escola a que se vinculam, sendo facultado o uso de nomes para o edifício onde estão estabelecidas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
Praça Pe. Mororó, 10, centro, Groaíras-CE - CPNJ: 07.598.709/0001-80

Art. 5º - Caberá à equipe gestora da escola – diretora, coordenador pedagógico e secretário escolar – garantir as classes integradas os serviços de acompanhamento pedagógico, avaliação e controle de resultados, a merenda escolar, bem como a assistência administrativa e financeira, e tudo mais necessário ao seu bom financiamento.

Parágrafo Único – Os serviços de arquivo e escrituração escolar serão compulsoriamente arquivados no edifício onde está sediada a secretaria escolar.

Art. 6º - Por Decreto Municipal, está definida uma quantia destinada aos deslocamentos do núcleo gestor às salas de aulas localizadas nos edifícios rurais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 01 de dezembro de 2006.

ZOÉLIA MARIA LOIOLA PAIVA
Prefeita Municipal